



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

LEI N. 408

Autoriza o Senhor Presidente a criação do cargo de Secretário, e constitui o pessoal que funcionará na Câmara Municipal.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Secretário criado - pelo art. 8º do Regimento Interno, em vigor, ressalvado o que - dispõe o art. 2º desta lei.-

Art. 2º - O art. 78 do Regimento Interno desta Câmara aprovado pela Resolução nº 1 (um) de 13 de fevereiro de 1948 passará a ter a seguinte redação:

"Para a Secretaria e o arquivo haverá o seguinte pessoal:

- I - Um Secretário;
- II - Um Oficial Administrativo com as funções de datilógrafo;
- III - Um Porteiro-Contínuo".-

§ 1º - Ao Secretário compete as atribuições já conferidas nas alíneas III e VI, que passam a ser da competência do Presidente da Câmara.-

§ 2º - Compete ao Oficial Administrativo e ao Porteiro-Contínuo o que já está estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo do referido art. 78.-

Art. 3º - Fica revogado o disposto no Capítulo II, artigo 9º alínea XIV do Regimento Interno.-

Art. 4º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência da mesa o vereador mais votado - presente.-

Art. 5º - A verba para atender as despesas decorrentes da presente Lei, já constante do orçamento do corrente ano, será acrescida do necessário, proveniente de anulação de outras verbas ou excesso de arrecadação.-

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.-

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões do Governo Municipal, aos 1º de fevereiro de 1955.-

Thomaz Antonio Soares